

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16-H/2026.

Aos 30 dias do mês de março de 2026, pelo presente instrumento, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM**, inscrito no **CNPJ nº 13.064.113/0001-00**, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, Betim, por sua representante legal, a Secretária Municipal de Saúde, **SRA. JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA**, em face da classificação das Propostas apresentadas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS 0173/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2025**, cuja Ata de Julgamento de Preços foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município e posteriormente adjudicada e homologada pela Secretária Municipal de Saúde em 23/03/2026, fls. 1681 - 1683, do Processo em referência, **RESOLVE** registrar o preço oferecido pela empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDORA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observadas as disposições do Edital e as Cláusulas deste instrumento.

DROGAFONTE LTDA., situada à Rodovia BR-101, Norte s/n, KM 56.6, Galpões 01 e 02, Bairro Jardim Paulista, na Cidade Paulista/PE, CEP 53.409-260, telefone (81) 2102-1819, endereços eletrônicos (*e-mails*) contrato@drogafonte.com.br / adryano.medeiros@drogafonte.com.br, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 0096822-60**, neste ato representada pelo **SR. ADRYANO LUCCAS MEDEIROS DE ASSIS**, portadora do **CPF nº 072.180.034-35 e RG nº 7427695 SDS/PE**, qualificada nos lotes “11 e 12”.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos controlados, a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Betim, de acordo com o Edital e seus Anexos.
- 1.2 - Os preços da **FORNECEDORA**, relacionados no **anexo I** constante desta Ata ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do(s) Contrato(s) que venha(m) a ser firmado(s) entre a **FORNECEDORA** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
- 1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 2.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos recursos previstos no orçamento para o corrente exercício e correspondente nos exercícios subsequentes, do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim a qual será discriminada no empenho ou documento equivalente:
 - a) **09.01.10.302.0044.2083.3.3.90.30.1600913** – OPERACIONALIZAÇÃO DAS FARMÁCIAS–MAC (Material de Consumo).

- b) **09.01.10.302.0044.2083.3.3.90.32.1500000** – OPERACIONALIZAÇÃO DAS FARMÁCIAS–MAC (Material de Distribuição).
- c) **09.01.10.303.0044.2071.3.3.90.32.1500000** – OPERACIONALIZAÇÃO DAS FARMÁCIAS – ATENÇÃO PRIMÁRIA (Material de Distribuição).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1- O valor da presente Ata é aquele ofertado pela **FORNECEDORA**, independentemente de transcrição, perfazendo o total de **R\$119.370,00** (cento e dezenove mil, trezentos e setenta reais), fixo e irrevogável, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.
- 3.2 - O pagamento será realizado pela unidade compradora, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos itens e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento.
- 3.3- Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **FORNECEDORA** o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 3.4 - O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela **FORNECEDORA**, através de Nota Fiscal, em duas vias, de acordo com os requisitos da Lei vigente e dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura da Ata ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no **art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021** e recebimento da Nota de Empenho.
- 3.5 - A prestação, por parte da **FORNECEDORA**, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE

- 4.1- Esta Ata tem validade de **01 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme **art.84, caput da Lei Federal nº 14.133/2021**, permanecendo em vigor os preços registrados no **Pregão Eletrônico nº 72/2025, Registro de Preços nº 40/2025**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA E DO CONTRATANTE

- 5.1 - Cumprir a presente Ata nos termos aqui dispostos, sem prejuízo a cobrança da multa correspondente ao período total de eventual atraso, respeitado o disposto na Cláusula Quarta, bem como a Legislação vigente.
- 5.2 - Fornecer o(s) item(s) no prazo e local indicado na **Cláusula Décima Sétima**, descrito(s) e especificado(s) na sua proposta, em perfeitas e absolutas condições de uso, inclusive quanto à sua qualidade e prazos de validade mediante conferência obrigatória do **CONTRATANTE**.

- 5.3 - Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.4 - Deverá garantir a qualidade do produto objeto da Ata, quer seja de sua fabricação, ou venha de terceiros com etiqueta do fabricante, obrigando-se a entregar o item isento de qualquer problema de fabricação, com a garantia de que compreenderão a substituição, parcial ou total, às suas expensas, inclusive transporte e outras despesas.
- 5.5 - Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações no fornecimento, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** do fato, ou da ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**.
- 5.6 - Submeter-se-á a todas as normas e condições do Edital e seus Anexos, que integram esta Ata, independente de transcrição.
- 5.7 - Emitir as notas fiscais com o mesmo número de CNPJ informado na proposta comercial.
- 5.8 - São obrigações do **CONTRATANTE**:
 - 5.8.1 - Efetuar o pagamento no prazo fixado pela **Cláusula Terceira** desta Ata;
 - 5.8.2 - Receber através da Comissão competente, o objeto descrito e especificado na proposta da **FORNECEDORA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DA ATA

- 6.1 - Será a Gestora da presente contratação a servidora, **SRA. BÁRBARA SOARES ABRANTES, Matrícula nº 023029200**, lotada na **Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos (DAFI)**, a qual deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas nesta Ata, com base na Instrução Normativa nº 04/2024, da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno (SEMACI), e no art. 18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.
- 6.2 - A Gestora da Ata é designada pela autoridade máxima, com a função de administrar a Ata, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - 6.2.1 - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.2.2 - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata;
 - 6.2.3 - Analisar eventuais alterações contratuais, após consultado o fiscal da Ata;
 - 6.2.4 - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.2.5 - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

- 6.2.6 - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens e/ou pela realização de serviços;
- 6.2.7 - Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da FORNECEDORA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.2.8 - Preencher o Termo de Avaliação da Ata, disponibilizado pelo setor responsável;
- 6.2.9 - Inserir os dados referentes à Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.2.10 - Realizar outras atividades compatíveis com a função elencadas no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

- 7.1 - Esta Ata será acompanhada e fiscalizada pela servidora, **SRA. DANIELA DA SILVA RESENDE, Matrícula nº 02302587-1**, lotada na **Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos (DAFI)**.
- 7.2 - A Fiscal da Ata tem, como finalidade, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e, será designada pela Autoridade Máxima, ou por quem ela delegar.
- 7.3 - A Fiscal da Ata deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.4 - A verificação da adequação do cumprimento da Ata deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 44.825/2023.
- 7.5 - Havendo necessidade de substituição de gestor ou fiscal da presente Ata, caberá a autoridade competente a designação de servidor para o exercício da função, sendo de sua competência o acompanhamento de eventuais atualizações, inclusive no que concerne à sua formalização nos autos do Processo em epígrafe.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 8.1 - Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a **FORNECEDORA**.
- 8.2 - A **FORNECEDORA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 8.3 - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **FORNECEDORA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra **FORNECEDORA**, tais valores serão imediatamente

excluídos, com a devolução ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)

- 9.1- Cabe ao Órgão Gerenciador responsável pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim o controle e Administração desta **Ata de Registro de Preços nº 16 – H /2026** decorrente desta Licitação, indicar, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido de compra.
- 9.2 - Será da inteira responsabilidade e iniciativa dos Órgãos Usuários do registro, a emissão do pedido de compra/fornecimento/prestação de serviços cabendo aos mesmos todos os atos de Administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por Contrato.
- 9.3 - Após a indicação pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, a contratação com os fornecedores registrados, será formalizada por intermédio deste instrumento, emissão de Nota de Empenho de Despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.
- 9.4 - Será sempre formalizada, a convocação dos fornecedores, pelos órgãos usuários, e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinar a respectiva Ata, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 10.1 - Após a homologação da licitação, serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade da **FORNECEDORA** oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela.
- 10.1.1 - Será incluído na Ata, na forma de Anexo, o registro das FORNECEDORAS que:
- 10.1.1.1 - Aceitarem cotar os bens/serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 10.1.1.2 - Mantiverem sua proposta original.
- 10.1.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das FORNECEDORAS registrados na Ata.
- 10.2 - O registro a que se refere o **subitem 10.1.1item por objetivo a formação de cadastro de reserva** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.
- 10.3 - Para fins da ordem de classificação, as FORNECEDORAS que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

- 10.4 - A habilitação das FORNECEDORAS que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 10.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação das FORNECEDORAS remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.4.1 - Quando a FORNECEDORA não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e
 - 10.4.2 - Quando houver o cancelamento do registro da FORNECEDORA ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste documento.
- 10.5 - O preço registrado com indicação das FORNECEDORAS será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 10.6 - Após a homologação da licitação, a FORNECEDORA melhor classificada, será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação **subitem 9.1.1 e item 9.4 desta Ata**, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.7 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da FORNECEDORA convocada, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 10.7.1 - Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 10.8 - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, fica facultado à Administração convocar as FORNECEDORAS remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições postas pelo primeiro classificado.
- 10.9 - Na hipótese de nenhuma das FORNECEDORAS que trata o **subitem 10.1.1.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:
- 10.9.1 - Convocar para negociação as demais FORNECEDORAS remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 10.9.2 - Adjudicar e firmar a Ata nas condições ofertadas pelas FORNECEDORAS remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 10.10 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 11.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 11.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 11.1.3 - Na hipótese de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 11.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
 - 11.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 12.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo ou fato superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 12.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
 - 12.1.2 - Na hipótese prevista no **subitem anterior**, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará as FORNECEDORAS que tiveram seu registro cancelado;
 - 12.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 12.2 - Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação da qual supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 12.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
- 12.2.2 - Na hipótese de não comprovação a existência de fato que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável;
- 12.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do **subitem anterior**, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;
- 12.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
- 12.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
- 12.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 13.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando:
 - 13.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
 - 13.1.2 - Não retirar a Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 13.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado; ou
 - 13.1.4 - Sofrer sanções prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2 - Na hipótese de aplicação de sanções prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 13.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 13.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 13.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar as FORNECEDORAS que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 13.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 13.5.1 - Por razão de interesse público;
- 13.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 13.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e nesta Ata.
- 14.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a FORNECEDORA que:
- 14.2.1 - Der causa à inexecução parcial da Ata;
- 14.2.2 - Der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.2.3 - Der causa à inexecução total da Ata;
- 14.2.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.2.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- 14.2.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- 14.2.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.2.8 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 14.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência da FORNECEDORA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes sanções administrativas:
- 14.3.1 - **Advertência**, quando a FORNECEDORA der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

- 14.3.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “14.2.2”, “14.2.3” e “14.2.4” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 14.3.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando a Administração Pública Municipal, na forma prevista no inc. IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.3.4 - **Multa** (art. 156, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021):
- 14.3.4.1 - Moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 14.3.4.2 - Compensatória de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da Ata, no caso de inexecução total do objeto.
- 14.4 - Na aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 14.5 - Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 14.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 14.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à **FORNECEDORA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 14.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à **FORNECEDORA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021):
- 14.9.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.9.2 - A peculiaridades do caso concreto;
 - 14.9.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.9.4 - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

- 14.10 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.
- 14.11 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº 11.462/2023).
- 14.12 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 14.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- 15.1 - A formalização da Ata somente surtirá efeito mediante a emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente da unidade gestora da despesa.
- 15.2 - Não poderão ser entregues produtos fora das especificações, sem rotulagem que obedeça a Legislação em vigor e com marca diferente da constante no anexo da Ata.
- 15.3 - A entrega dos itens deverá ser efetuada no local previamente definido, em até **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 15.4 - O recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, mediante conferência obrigatória pela Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE**.
- 15.5 - Os produtos deverão ser entregues dentro da validade.
- 15.6 - Os produtos/peças deverão conter em suas embalagens a validade, conforme o caso.
- 15.7 - Os produtos/peças, nacionais ou importados, deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do **art. 31 do Código de Defesa do Consumidor**.
- 15.8 - A Nota deverá conter o(s) item(ns) a ser/serem entregue(s).
- 15.9 - Não será considerado fornecimento realizado para itens que tenham sido devolvidos por não atender as especificações e marcas definidas na Ata e na proposta, ou quantidades a menor ou a maior do que a solicitada.
- 15.10 - Correrá por conta da **FORNECEDORA**, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 15.11 - A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com a unidade de solicitante do fornecimento indicada no **ANEXO I** do Edital e da proposta da **FORNECEDORA**.

- 15.12 - O detentor da Ata é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos/peças em que se verificarem vícios ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da hora da convocação, independente da aplicação dos sanções previstas na Ata.
- 15.13 - **O CONTRATANTE** não se responsabilizará pelos produtos no caso de descumprimento do prazo estabelecido no **item 16.3**.
- 15.14 - O fornecimento deverá ser realizado por preposto da **FORNECEDORA**, devidamente uniformizados e identificados.
- 15.15 - Os itens deverão ser entregues em dias úteis, **de 08h às 15h**, na Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos (CAFI), com sede na Av. Fausto Ribeiro da Silva, nº 693, Quadra nº 14, Lote nº 10, Galpão D, Bairro Bandeirinhas, Betim/MG, CEP.: 32.654-805, Tel. (31) 3595-8858/8840.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021).

- 16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BETIM/MG, 30 DE MARÇO DE 2026.

JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADRYANO LUCAS MEDEIROS DE ASSIS
REPRESENTANTE DA FORNECEDORA



Endereço: PARÁ DE MINAS, Nº 640
 Bairro: PARQUE BRASILEIA
 Cidade: BETIM-MG
 CEP: 32600412
 Telefone: 35946432

ANEXO I - ITENS DA ATA

Informações da Ata de Registro de Preço:

N Ata do Reg. Preço: 16-H/2026, Tipo da Ata: Processo,
 N Processo: FMS0173/2025,
 Modalidade : 72/2025 - PREGAO ELETRÔNICO NOVA LEI - NORMAL ,
 Vigência: 30/03/2027,
 Fornecedor: DROGAFONTE LTDA, CNPJ Nº 08.778.201/0001-26;
 Descrição da Ata: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BETIM..

Informações da Dententora:

Detentora: ,
 Modalidade Detentora: ,
 N Processo: ,
 Ata Detentora:

4303 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS - EXTINTO					
MATERIAL/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
221533201 - ACIDO VALPROICO 50MG/ML (5%) - XPE - FR 100ML, ACIDO VALPROICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50MG/ML (5%); FORMA FARMACEUTICA: XAROPE; APRESENTAÇÃO: FRASCO 100ML; COMPONENTE: DOSADOR ORAL GRADUADO	HIPOLABOR-MG (MG)	FRAS	17.250,0000	5,1900	89.527,50
221533201 - ACIDO VALPROICO 50MG/ML (5%) - XPE - FR 100ML, ACIDO VALPROICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50MG/ML (5%); FORMA FARMACEUTICA: XAROPE; APRESENTAÇÃO: FRASCO 100ML; COMPONENTE: DOSADOR ORAL GRADUADO	HIPOLABOR-M(MG)	FRAS	5.750,0000	5,1900	29.842,50
TOTAL DA SECRETARIA					119.370,00
Valor Total:					119.370,00

PREÇO TOTAL POR EXTENSO: CENTO E DEZENOVE MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS

Empresa: DROGAFONTE LTDA, ENTIDADES EMPRESARIAIS, CNPJ: 08.778.201/0001-26
Endereço: BR-101 NORTE, 56,6, JARDIM PAULISTA, PAULISTA-PE
Telefone: (81) 2102-1819
Representante Legal:

Prefeitura de Betim



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM C.N.P.J.: 13.064.113/0001-00

Endereço: PARÁ DE MINAS, Nº 640

Bairro: PARQUE BRASILEIA

Cidade: BETIM-MG

CEP: 32600412

Telefone: 35946432

ANEXO I - ITENS DA ATA

Assinatura do Responsável